

Jornal Oficial

da União Europeia

C 121

50.º ano

Edição em língua
portuguesa

Comunicações e Informações

1 de Junho de 2007

<u>Número de informação</u>	Índice	Página
	IV <i>Informações</i>	
	INFORMAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES E ÓRGÃOS DA UNIÃO EUROPEIA	
	Comissão	
2007/C 121/01	Taxas de câmbio do euro	1
2007/C 121/02	Publicidade <i>ex post</i> das subvenções do Eurostat em 2006	2
	V <i>Avisos</i>	
	PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA	
	Comissão	
2007/C 121/03	Notificação prévia de uma concentração (Processo n.º COMP/M.4705 — Blackstone/Klöckner Pentaplast) — Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado ⁽¹⁾	3
2007/C 121/04	Notificação prévia de uma concentração (Processo n.º COMP/M.4704 — Bridgepoint/Gambro Healthcare) — Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado ⁽¹⁾	4
2007/C 121/05	Notificação prévia de uma concentração (Processo n.º COMP/M.4694 — RCI Banque/RFS) — Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado ⁽¹⁾	5

PT

⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE

IV

(Informações)

INFORMAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES E
ÓRGÃOS DA UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾

31 de Maio de 2007

(2007/C 121/01)

1 euro =

Moeda	Taxas de câmbio	Moeda	Taxas de câmbio	
USD	dólar americano	1,3453	RON leu	3,2716
JPY	iene	163,56	SKK coroa eslovaca	33,968
DKK	coroa dinamarquesa	7,4488	TRY lira turca	1,7775
GBP	libra esterlina	0,68005	AUD dólar australiano	1,6269
SEK	coroa sueca	9,2945	CAD dólar canadiano	1,4388
CHF	franco suíço	1,6477	HKD dólar de Hong Kong	10,5055
ISK	coroa islandesa	82,94	NZD dólar neozelandês	1,8312
NOK	coroa norueguesa	8,1195	SGD dólar de Singapura	2,0584
BGN	lev	1,9558	KRW won sul-coreano	1 248,17
CYP	libra cipriota	0,5832	ZAR rand	9,611
CZK	coroa checa	28,324	CNY yuan-renminbi chinês	10,287
EEK	coroa estoniana	15,6466	HRK kuna croata	7,314
HUF	forint	250,25	IDR rupia indonésia	11 879
LTL	litas	3,4528	MYR ringgit malaio	4,572
LVL	lats	0,6962	PHP peso filipino	62,22
MTL	lira maltesa	0,4293	RUB rublo russo	34,828
PLN	zloti	3,8152	THB baht tailandês	44,337

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

Publicidade ex post das subvenções do Eurostat em 2006

(2007/C 121/02)

Em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 110.º do Regulamento Financeiro e com o artigo 169.º das normas de execução desse mesmo regulamento, informa-se, por este meio, o público das acções subvencionadas pelo Eurostat durante o ano de 2006.

O ficheiro electrónico que inclui as acções em questão pode ser consultado no servidor EUROPA (<http://europa.eu.int>) sob a forma de lista. Em concreto, pode aceder-se a essa lista, clicando em «Serviços», «Subvenções», «Statistics», «Eurostat Grants» e no ficheiro «**List of grants awarded in 2006**».

A lista contém o número do processo, a unidade em questão, o nome e o país dos beneficiários, o título da acção, o montante atribuído e a taxa de co-financiamento comunitário da acção.

V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE
CONCORRÊNCIA

COMISSÃO

Notificação prévia de uma concentração**(Processo n.º COMP/M.4705 — Blackstone/Klöckner Pentaplast)****Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2007/C 121/03)

1. A Comissão recebeu, em 23 de Maio de 2007, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, através da qual o The Blackstone Group («Blackstone», EUA) adquire, na acepção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do Regulamento do Conselho, o controlo exclusivo do The Klöckner Pentaplast Group («KP», Alemanha), mediante a aquisição de acções.

2. As actividades das empresas em causa são:

— Blackstone: fundo de capitais de investimento (*private equity*) e investimentos imobiliários;

— KP: materiais de embalagem.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CE) n.º 139/2004. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽²⁾, o referido processo é susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na Comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax [(32-2) 296 43 01 ou 296 72 44] ou pelo correio, com a referência COMP/M.4705 — Blackstone/Klöckner Pentaplast, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
J-70
B-1049 Bruxelles/Brussel

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1.

⁽²⁾ JO C 56 de 5.3.2005, p. 32.

Notificação prévia de uma concentração
(Processo n.º COMP/M.4704 — Bridgepoint/Gambro Healthcare)
Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2007/C 121/04)

1. A Comissão recebeu, em 23 de Maio de 2007, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, através da qual a empresa Bridgepoint Capital Group Limited («Bridgepoint», Reino Unido) adquire, na acepção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do Regulamento do Conselho, o controlo exclusivo da empresa Gambro Healthcare (Suécia), mediante a aquisição de acções.

2. As actividades das empresas em causa são:

- Bridgepoint: sociedade gestora de fundos de capitais de investimento (*private equity*);
- Gambro Healthcare: prestadora de serviços médicos de hemodiálise.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CE) n.º 139/2004. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽²⁾, o referido processo é susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na Comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax [(32-2) 296 43 01 ou 296 72 44] ou pelo correio, com a referência COMP/M.4704 — Bridgepoint/Gambro Healthcare, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
J-70
B-1049 Bruxelles/Brussel

⁽¹⁾ JOL 24 de 29.1.2004, p. 1.

⁽²⁾ JO C 56 de 5.3.2005, p. 32.

Notificação prévia de uma concentração
(Processo n.º COMP/M.4694 — RCI Banque/RFS)
Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2007/C 121/05)

1. A Comissão recebeu, em 24 de Maio de 2007, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, através da qual a empresa RCI Banque («RCI» França) adquire, na acepção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do Regulamento do Conselho, o controlo exclusivo da empresa RFS Limited («RFS», Reino Unido), mediante a aquisição de acções. A RCI é actualmente detentora de um controlo conjunto da RFS.

2. As actividades das empresas em causa são:

- RCI: financiamento da aquisição de automóveis e prestação de outros serviços a clientes finais e concessionários de veículos Renault, Nissan e Dacia em diversos Estados-Membros, incluindo o Reino Unido;
- RFS: financiamento da aquisição de automóveis e prestação de outros serviços a clientes finais e concessionários de veículos Renault, exclusivamente no Reino Unido.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CE) n.º 139/2004. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽²⁾, o referido processo é susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na Comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax [(32-2) 296 43 01 ou 296 72 44] ou pelo correio, com a referência COMP/M.4694 — RCI Banque/RFS, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
J-70
B-1049 Bruxelles/Brussel

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1.

⁽²⁾ JO C 56 de 5.3.2005, p.32.